

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 3.905/2022

Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, para criar os cargos de Educador Social Artes Artesanato CAPS e Educador Social Música CAPS, autoriza a contratação temporária e excepcional para funções públicas correspondentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, os cargos de Educador Social Artes/Artesanato CAPS e Educador Social Música CAPS.

Art. 2º O Anexo I – Atribuições dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 4.238, de 3 de abril de 2019, passa a vigorar com o acréscimo das atribuições do Educador Social Artes/Artesanato CAPS e do Educador Social Música CAPS, com a seguinte redação:

Educador Social - Artes/Artesanato CAPS:

Valorizam e desenvolvem habilidades artísticas e manuais; desenvolvem a criatividade, a percepção visual, auditiva e tátil; interagem com matérias, instrumentos e procedimentos variados em arte; desenvolvem atividades que buscam ampliar a habilidade de identificar, criar, desenhar, pintar, modelar e improvisar obras de arte, por meio de trabalhos individuais e coletivos, em uma dinâmica educacional interativa e produtiva, com apoio e participação de outros profissionais do CAPS e suporte pedagógico do terapeuta ocupacional; fomentam ações para construção e confecção de objetos a partir de técnicas e materiais diversos; estimulam a utilização da arte como meio para a manifestação de ideias, emoções, sensações, assim como mecanismos de socialização, com finalidades terapêuticas em relação a situações individuais de angústia, tristeza e depressão; ministram técnicas por meio teórico e prático; buscam identificar e valorizar a arte e o artesanato local e nacional; organizam exposições com as produções realizadas pelos pacientes em locais públicos, inclusive para fins de geração de renda para eles, articulando-se com entidades do terceiro setor, tais como associações de artesãos e outras representativas de empreendedores; realizam ações educativas que lhes foram atribuídas em casos atendidos, para facilitação de vínculos e referências de pacientes com suas famílias e comunidade; intermedeiam as relações, conduzem acordos de tolerância mútua em situação de conflito, ponderando sempre a democrática participação das partes envolvidas;

atuam na recepção dos pacientes possibilitando ambiente acolhedor; apoiam na identificação e registro de necessidades e demandas dos pacientes, assegurando a privacidade das informações; participam no planejamento das ações; organizam e facilitam oficinas e desenvolvem atividades individuais e coletivas de vivência no CAPS; acompanham, orientam e monitoram os pacientes na execução das atividades; prestam apoio na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais; informam, sensibilizam e encaminham pacientes e familiares sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; desenvolvem atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social e sofrimento mental vivenciadas; zelam pela organização, segurança e qualidade dos materiais de arte e artesanato utilizados nas oficinas; comunicam ao Coordenador do CAPS, de imediato, quaisquer fatos que extrapolem o cotidiano das atividades que envolvam membros da equipe e/ou pacientes; desenvolvem atividades manuais, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino aprendizagem em artes e artesanato; exercem outras tarefas afins a serem detalhadas em ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Educador Social Música CAPS:

Contribuem para o desenvolvimento cognitivo e emocional dos pacientes; propiciam atividades que contemplem a criação e interpretação de canções e a utilização de instrumentos e brinquedos musicais; oportunizam experiências musicais; desenvolvem a concentração e a percepção musical dos pacientes, com finalidades terapêuticas em relação a situações individuais de angústia, tristeza e depressão, com apoio e participação de outros profissionais do CAPS e suporte pedagógico do terapeuta ocupacional; realizam atividades que buscam refletir sobre a música como produto cultural do ser humano como forma de conhecer e representar o mundo; organizam apresentações dos pacientes em locais públicos ou particulares, inclusive para fins de geração de renda para eles, articulando-se com entidades do terceiro setor, tais como associações e outras representativas de empreendedores e produtores culturais; realizam ações educativas na área de música, para facilitação de vínculos e referências de pacientes com suas famílias e comunidade; intermedeiam as relações entre pacientes, conduzem acordos de tolerância mútua em situação de conflito, ponderando sempre a democrática participação das partes envolvidas; auxiliam em todos os serviços de apoio e garantia de direitos e enfrentamento da pobreza; asseguram a participação dos pacientes nas oficinas de música; atuam na recepção dos pacientes possibilitando ambiente acolhedor; prestam apoio na identificação e registro de necessidades e demandas dos pacientes, assegurando a privacidade das informações; participam no planejamento das ações de música;

organizam e facilitam oficinas de música e desenvolvem atividades individuais e coletivas de vivência no CAPS e na comunidade; acompanham, orientam e monitoram os pacientes na execução das atividades musicais; prestam apoio na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais no CAPS e na comunidade; informam, sensibilizam e encaminham pacientes e familiares sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; desenvolvem atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social e sofrimento mental vivenciadas; zelam pela organização, segurança e qualidade dos materiais de música utilizados nas oficinas; comunicam ao Coordenador, de imediato, quaisquer fatos que extrapolem o cotidiano das atividades que envolvam membros da equipe e pacientes; desenvolvem atividades nas diversas modalidades de música, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino/aprendizagem; exercem tarefas afins a serem detalhadas em ato da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º O Anexo II - Relação de cargos efetivos, com os requisitos para investidura, jornada de trabalho e respectivo vencimento básico, da Lei Complementar nº 4.238, de 3 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido dos cargos de Educador Social Artes/Artesanato CAPS e Educador Social Música CAPS, com os seguintes requisitos:

I - Educador Social Artes/Artesanato CAPS:

- a) ensino médio completo e comprovação de atuação na área pretendida;
- b) jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- c) vencimento de nível 24 da tabela salarial do Poder Executivo.

II - Educador Social Música CAPS:

- a) ensino superior em Música/Educação Musical ou similar;
- b) jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- c) vencimento de nível 42 da tabela salarial do Poder Executivo.

Art. 4º Ficam incluídos no Anexo III - Correspondência dos cargos efetivos com a classificação brasileira de ocupações, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03 de abril de 2019, os cargos de Educador Social Artes/Artesanato CAPS e de Educador Social Música CAPS, com a classificação CBO: 5153.05, correspondente a Educador Social.

Art. 5º O Anexo V — Dimensionamento, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 3 de abril de 2019, passa a vigorar, no quadro relativo ao CAPS, na Secretaria Municipal de Saúde, acrescido do cargo de Educador Social

Artes/Artesanato CAPS, 1 (uma) vaga, e do cargo de Educador Social Música CAPS, 1 (uma) vaga.

Art. 6º O Anexo VI – Vagas dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 3 de abril de 2019, passa a vigorar com inclusão dos cargos de Educador Social Artes/Artesanato CAPS e Educador Social Música CAPS, com 1 (uma) vaga cada.

Art. 7º Os cargos criados por esta Lei Complementar destinam-se à realização de oficinas terapêuticas expressivas no CAPS, facultando-se a elas serem também geradoras de renda para os pacientes participantes, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporária e excepcionalmente, profissionais para exercício das funções públicas correspondentes aos cargos a que se refere esta Lei, com os requisitos, atribuições, carga horária e vencimentos constantes da Lei Complementar nº 4.238, de 3 de abril de 2019.

§ 1º As contratações mencionadas no *caput* serão supridas por meio de processo seletivo simplificado, conforme regulamento próprio, devendo o respectivo edital ser publicado e divulgado nos meios eletrônicos, em especial no diário oficial, no sítio eletrônico e nas redes sociais do Poder Executivo, bem como afixado na sede da Prefeitura e no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º Os contratos celebrados com base na presente Lei terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses.

Art. 9º Integra esta Lei, conforme Anexo Único, a estimativa de impacto orçamentário financeiro prevista na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Érika Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 3.905/2022

ANEXO ÚNICO
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Cargo/Função	Qua.	Nível (Lei 4.238/2019)	Vencimento (Lei 4.537/22)	Exercícios		
				2022	2023	2024
Educador Social Artes Artesanato CAPS	1	24 ou 42	2.067,68	8.198,00	36.992,00	40.692,00
Educador Social Música CAPS	1	24 ou 42	2.067,68	8.198,00	36.993,00	40.692,00
Total	2	----	-----	16.395,00	73.985,00	81.384,00

Premissas e metodologia de cálculo: início em outubro de 2022, com três meses de vencimentos básicos mensais, acrescidos do décimo terceiro proporcional, considerando nomeações/contratações ao nível 42 (profissionais de nível superior, conforme art. 1º da Lei 4.305, de 24.09.2019), hipótese mais impactante na estimativa. Em 2023 acréscimo de 10% no vencimento em relação a 2022 e em 2024 acréscimo de 10% no vencimento em relação a 2023, a título de reajuste salarial, com décimo terceiro e férias com adicional de 1/3.

Encargos patronais do INSS de 22%

2022: dois profissionais, com vencimento mensal de R\$2.067,68, durante três meses, mais 3/12 do vencimento a título de 13º: $(2 \times 2.067,68 \times 3 + 3/12 \times 2 \times 2.067,68 \times 1,22 = 42/12 (2 \times 2.067,68) \times 1,22 = R\$ 16.395,00$

2023: $(2 \times 2.067,68 \times 1,10 \times 13 + 1/3 \times 2 \times 2.067,68 \times 1,10) \times 1,22 = (2 \times 2.067,68 \times 1,10) \times (13 + 1/3) \times 1,22 = R\$ 73.985,00$

2024: 2023 mais 10%: R\$ 81.384,00.

Os acréscimos estimados das despesas de pessoal têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Rosemary Pereira da Costa
Responsável pelo Planejamento e Orçamento

Consolação de Freitas Silva Paula
Assessora Executiva de Controle Interno